



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Coordenação de Licitação

Parecer nº 34/2022/CPL SNSH/SNSH

Referência: 59000.009794/2021-52

**Assunto: Assunto: RDC Eletrônico nº 01/2022 - "SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE GERENCIAMENTO PARA TODAS AS ATIVIDADES INTRÍNSECAS AO GERENCIAMENTO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF; E DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE SUPERVISÃO DAS OBRAS E DEMAIS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO E A SEREM CONTRATADAS COMO COMPLEMENTARES NO EIXO NORTE, TRECHO I E TRECHO II, NESTE INCLUÍDO O TRECHO RESERVATÓRIO CAIÇARA-RESERVATÓRIO ENGENHEIRO AVIDOS E O TRECHO NATURAL DO RIO PIRANHAS-AÇU ENTRE OS RESERVATÓRIOS ENGENHEIRO AVIDOS (PB) E ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES (RN); E NO EIXO LESTE (TRECHO V) DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF"**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Parecer objetiva a análise das Propostas Técnicas juntamente com a pontuação de Preço das Licitantes do RDC 01/2022, cujo objeto é a Contratação Serviços De Engenharia Consultiva De Gerenciamento Para Todas as Atividades Intrínsecas ao Gerenciamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco Com Bacias do Nordeste Setentrional - PISF; e de Engenharia Consultiva de Supervisão Das Obras e Demais Serviços Em Execução e a Serem Contratadas Como Complementares No Eixo Norte, Trecho I e Trecho II, Neste Incluído O Trecho Reservatório Caiçara-Reservatório Engenheiro Avidos e o Trecho Natural Do Rio Piranhas-Açu Entre os Reservatórios Engenheiro Avidos (PB) e Armando Ribeiro Gonçalves (RN); e no Eixo Leste (Trecho V) Do Projeto De Integração Do Rio São Francisco Com Bacias Do Nordeste Setentrional - PISF.

**2. HISTÓRICO**

2.1. Considerando que a referida contratação se caracteriza como de natureza predominantemente intelectual e tendo em vista a doutrina defendida por juristas no âmbito do direito administrativo de reconhecer a predominância do peso da nota técnica sobre a financeira e para manter a uniformidade das licitações desta Secretaria, os percentuais de 70% e 30%, respectivamente para técnica e preço, foram definidos no presente RDC.

2.2. O RDC 01/2022 teve seu Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2022, com sua data de abertura definida para o dia 28 de junho de 2022, às 10h00 (SEI nº [3747910](#)).

2.3. Em 28 de junho de 2022, dia em que ocorreu a abertura das Propostas Técnicas e sessão de licitação no Sistema ComprasNet, 2 (duas) empresas participantes do certame encaminharam e-mails para o endereço [psf.licitacao@mdr.gov.br](mailto:psf.licitacao@mdr.gov.br) (**e-mail para uso restrito da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica**).

a) O Consórcio Engeconsult – Nova Engevix – Quanta enviou dois e-mails, o primeiro às 08h51min e o segundo às 08h53min contendo link para download dos documentos

das **Propostas Técnicas**, em melhor resolução, daquelas já publicadas no Sistema ComprasNet.

b) O Consórcio Senha – Intertechne enviou e-mail às 10h:10min, contendo a documentação complementar da **Proposta Técnica**, também já adicionada ao Sistema.

2.4. Com a sessão marcada para às 10h da manhã, as empresas poderiam publicar suas Propostas Técnicas até às 09h59min no Sistema ComprasNet.

2.5. Destaca-se ainda que a CPL apenas verificou o conteúdo dos e-mails após o encerramento da sessão de licitação no Sistema ComprasNet.

2.6. Nos e-mails enviados não constam informações sobre as Propostas de Preços, some-se a isso o fato de que o Sistema ComprasNet não permite quaisquer informações sobre os proponentes e seus respectivos lances realizados dinamicamente na plataforma.

2.7. A fase de lances ocorreu normalmente, sendo que nenhum dos licitantes foram identificados pela Comissão e pelos demais licitantes durante a fase de lances, conforme procedimento previsto no sistema e no Edital.

2.8. Assim, tendo em vista que: (i) nenhuma licitante participante da licitação obteve vantagem em conhecer o conteúdo dos e-mails enviados, (ii) o certame tem como modalidade “Técnica (70%) e Preço (30%)” buscando maior competitividade entre as licitantes e a Proposta mais vantajosa para a Administração, (iii) é uma faculdade das licitantes complementarem a documentação por e-mail após o protocolo no Sistema ComprasNet dado a limitação do Sistema e (iv) não restou comprovado eventual prejuízo a competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa no certame.

2.9. Apesar dos referidos e-mails terem sido enviados de maneira extemporânea para esta Comissão, antes da quebra de sigilo do sistema ComprasNet, dado que tal fato não implicou em restrição da competitividade, da isonomia e da busca da Proposta mais vantajosa para a Administração, esta Comissão decidiu por analisar e pontuar tais Propostas.

### 3. VEDAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO/ CONTRATAÇÃO/ IMPEDIMENTOS

3.1. Em 29 de julho de 2022, foi encaminhado o Despacho CPL-SNSH (SEI nº [3870427](#)) para o Departamento de Projetos Estratégicos (DPE) visando manifestação acerca de contratos vigentes com as empresas participantes do certame, bem como se alguma se enquadra no art. 9.º da Lei 8666/93, que trata do autor do projeto básico ou executivo, de forma a subsidiar as deliberações desta Comissão, quanto as informações que caracterizam a participação das empresas listadas nesta licitação.

3.2. Assim, o DPE apresentou a Planilha Contratos Vigentes em 28/06/2022 (SEI nº [3894695](#)), onde dentre todas as empresas apresentadas, 5 (cinco) delas são participantes do presente certame, sendo:

CONTRATO	EMPRESAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
69/2021	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	Serviços especializados de engenharia consultiva na implantação do Ramal do Apodi – Trecho IV do Projeto de Integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF
	ENGEORPS ENGENHARIA S/A	
59/2021	TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	Serviços Especializados para Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico da Implantação dos Sistemas de Irrigação Previstos no PBA16, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste
	ENGECONSULT	

	CONSULTORES TECNICOS LTDA	
	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A	
21/2020	TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	Serviço especializados para Elaboração de Estudos de Alternativas e Projetos Básico e Executivo contemplando a implantação de estrutura fixa de medição de vazão, com totalização de volumes, no rio Piranhas, na divisa entre Rio Grande do Norte e Paraíba, e também a montante da confluência com o rio Piancó, na Paraíba, bem como a transmissão dos dados coletados para o futuro Centro de Controle e Operação – CCO, do PISF
	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A	

3.3. Ocorre que o item 4.7 do Edital veda a participação do licitante que (*in verbis*):

*"4.7. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação, de pessoa física ou jurídica que atue no Gerenciamento do Empreendimento (para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários) ou a Gestão Ambiental no âmbito da implantação das obras do sistema adutor do Ramal do Apodi."*

3.4. Assim, em razão da literalidade expressa no Edital **no que se refere ao Contrato nº 69/2021**, esta Comissão decidiu por **não considerar** a Proposta Técnica do Consórcio Concremat – Engecorps – Techne.

3.5. **No que se refere ao Contrato nº 59/2021**, conforme o Caderno de Perguntas e Respostas nº 1 (SEI nº [3773460](#)), o objeto não constitui implantação dos Eixos Estruturantes (Norte e Leste) e Ramais Associados (Agreste, Apodi e Salgado), sendo considerados como usuários de água do PISF. Não estando, portanto, submetidas às atividades de gerenciamento e supervisão deste Edital.

3.6. **Quanto ao Contrato nº 21/2020**, o DPE encaminhou o Informativo (SEI nº [3918940](#)), que reporta a dissolução do consórcio TEC-EGV, onde a empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. não é mais signatária do referido contrato, assim em razão do princípio da segregação de funções, **a empresa TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, está impedida** de participar do presente certame.

#### 4. LICITANTES

4.1. As empresas ou consórcios participantes do RDC 01/2022 e suas Propostas analisadas, estão listadas no quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA/ CONSÓRCIO	PROPOSTA TÉCNICA (SEI nº)
1	LEX CONSTRUTORA LTDA	<a href="#">3821459</a>
2	CONSÓRCIO ECOPLAN - SKILL	<a href="#">3821475</a>
3	CONSÓRCIO CONCREMAT - ENGECORPS - TECHNE	<a href="#">3821486</a>
4	CONSÓRCIO LBR - SONDOTÉCNICA - BONIN - THEMAG - HAGAPLAN	<a href="#">3822901</a> ; <a href="#">3822916</a> ; <a href="#">3822924</a> ; <a href="#">3823129</a> e <a href="#">3823278</a>
5	CONSÓRCIO ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX - QUANTA	<a href="#">3821760</a>
6	CONSÓRCIO SENHA - INTERTECHNE	<a href="#">3821804</a>
7	CONSÓRCIO BRC - CS CONSULTORIA - JP	<a href="#">3821821L</a>

## ENGENHARIA

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. **A avaliação das Propostas Técnicas, juntamente com a Nota de Preços e a Nota Final está apresentada e detalhada no Anexo SEI nº 3921133.**

5.2. Conforme itens 3.4 e 3.6 deste Parecer, o Consórcio Concremat – Engecorps – Techne está impedido de participar do presente certame.

5.3. A empresa LEX Construtora Ltda. apresentou valor inexequível (69,90% de desconto) e foi desclassificada por não apresentar a documentação da Proposta Técnica completa.

5.4. O Consórcio BRC – CS Consultoria – JP Engenharia foi desclassificado por não apresentar a documentação da Proposta Técnica completa.

5.5. Os subitens abaixo constam o resumo das pontuações das empresas ou consórcios:

5.5.1. **Julgamento das Propostas Técnicas (NPT=EEM + ETE):**

JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA			
LICITANTE	EEM	ETE	NPT
ECOPLAN - SKILL	45,00	38,00	83,00
SENHA - INTERTECHNE	45,00	48,75	93,75
LBR - SONDOTÉCNICA - BONIN - THEMAG - HAGAPLAN	45,00	48,63	93,63
ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX - QUANTA	45,00	51,25	96,25

5.5.2. **Julgamento das Propostas de Preços (NPP):**

JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS				
MENOR PREÇO VÁLIDO = MPVO	PROPOSTAS CONSÓRCIO			
	ECOPLAN - SKILL	SENHA - INTERTECHNE	LBR - SONDOTÉCNICA - BONIN - THEMAG - HAGAPLAN	ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX - QUANTA
R\$123.050.000,00	R\$123.050.000,00	R\$137.294.000,00	R\$124.609.191,44	R\$126.900.000,00
R\$ 144.520.941,25	100,00	89,63	98,75	96,97
NPP = (100xMPVO)/P	100,00	89,63	98,75	96,97
% desconto	14,86%	5,00%	13,78%	12,19%

5.5.3. **Julgamento da Nota Final (NF=((NPTx70)+(NPPx30))/100):**

JULGAMENTO NOTA FINAL				
NF=Nota Final NPT=Nota da Proposta Técnica NPP=Nota da Proposta de Preço	NF= ((70xNPT)+(30xNPP))/100			
	PROPOSTAS CONSÓRCIO			
	ECOPLAN - SKILL	SENHA - INTERTECHNE	LBR - SONDOTÉCNICA - BONIN - THEMAG - HAGAPLAN	ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX - QUANTA
Nota Proposta Técnica	83,00	93,75	93,63	96,25
Nota Proposta de Preço	100,00	89,63	98,75	96,97
<b>NOTA FINAL</b>	<b>88,10</b>	<b>92,51</b>	<b>95,16</b>	<b>96,46</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>4ª Colocada</b>	<b>3ª Colocada</b>	<b>2ª Colocada</b>	<b>1ª Colocada</b>

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Assim, esta CPL em observância às exigências do Edital do RDC nº 01/2022-MDR e seus anexos, conclui que até o presente momento, o Consórcio Engeconsult – Nova Engevix – Quanta está classificado em primeiro lugar no referido RDC, com Nota Final de 96,46 (noventa e seis pontos e quarenta e seis centésimos).

Em 01 de setembro de 2022.

Ana Cíntia Pereira da Silva Rocha  
Presidente

Erik Parente Currilin Perpétuo  
Membro

---

Júlia Pera de Almeida  
Membro

---

José Ribamar Tavares Júnior  
Membro

---

Jailson Mário dos Santos Pereira  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pera de Almeida, Membro da Comissão de Licitação**, em 01/09/2022, às 16:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Curlin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 01/09/2022, às 16:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Tavares Júnior, Membro da Comissão de Licitação**, em 01/09/2022, às 16:15, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Mário dos Santos Pereira, Membro da Comissão de Licitação**, em 01/09/2022, às 16:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 01/09/2022, às 16:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3920876** e o código CRC **3F3BD04D**.